



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 09 DE JULHO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE O CALÇAMENTO DE RUAS  
DE POUCO TRÁFEGO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar materiais alternativos à pavimentação asfáltica nas vias de pouco tráfego e passeios públicos no município de Marechal Floriano.

**Parágrafo Único** - Os materiais alternativos, ora chamados ecológicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I – Blocos pré-moldados;
- II – Paralelepípedos;
- III – Pisos vazados;
- IV – Pisos fabricados com materiais porosos.

**Art. 2º** - Nos passeios e calçadas deverá existir ao redor das árvores da arborização pública, uma área de infiltração de água em formato quadrangular, com dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m.

**§ 1º** - A área de infiltração ao redor das árvores da arborização pública poderá apresentar dimensões maiores e formatos diversos, inclusive com ajardinamento e aproveitamento paisagístico, mediante prévia autorização do órgão competente, a requerimento do interessado, instruído com a apresentação do projeto construtivo e paisagístico.

**§ 2º** - No revestimento das calçadas onde não houver posteamento deverão ser deixadas, ao longo das guias e a distâncias estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura, aberturas de 0,60m x 0,60m, com acabamento adequado, para a arborização, que deverá ser efetuada pela Prefeitura.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 09 de julho de 2009

**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 935 / 2009

EM, 09 / 07 / 2009

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL